

CONTRATO DE EXECUÇÃO 206/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2026
CREDENCIAMENTO Nº 036/2026

**CONTRATO DE EXECUÇÃO
CELEBRADO ENTRE CIMINAS E
EMPRESA AILTON DIAS DE
OLIVEIRA, PARA FINS DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM
EXECUÇÃO DE OBRAS DE
ENGENHARIA DESTINADOS À
REVITALIZAÇÃO E MELHORIA DE
PRAÇAS, CANTEIROS, PASSEIOS,
LOGRADOUROS E DEMAIS
ESPAÇOS PÚBLICOS EM
CONFORMIDADE COM O IBRAOP,
VINCULADO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 465/2026,
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
VARJÃO DE MINAS/MG E O CIMINAS.**

Consoante o disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, que rege as normas a execução contratual, de um lado o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS – CIMINAS**, inscrito no CNPJ sob nº 19.493.732/0001-99, personalidade jurídica de direito público, situado na Praça Antônio Alves da Costa nº 300, CEP: 38.183-058, Vila São Pedro, Município de Araxá, Estado de Minas Gerais, representado por seu Diretor Executivo **Sr. José Humberto Ribeiro**, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **AILTON DIAS DE OLIVEIRA**, situada na RUA DONA BILINHA, Nº 830, APTO 103, Bairro CENTRO, no município de VARJÃO DE MINAS/MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.646.233/0001-58, neste ato representada pelo seu representante legal, **Senhor(a) AILTON DIAS DE OLIVEIRA**, doravante denominada CONTRATADA/CREDENCIADA, firmam o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

As partes têm, entre si, justo e avençado este Contrato, decorrente do Processo Administrativo em epígrafe e do Contrato de Programa nº 465/2026 firmado entre o

CIMINAS e o MUNICÍPIO DE VARJÃO DE MINAS-MG, regendo-se pelas cláusulas a seguir e, supletivamente, pela Lei Federal nº 14.133/2021.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA DESTINADOS À REVITALIZAÇÃO E MELHORIA DE PRAÇAS, CANTEIROS, PASSEIOS, LOGRADOUROS E DEMAIS ESPAÇOS PÚBLICOS EM CONFORMIDADE COM O IBRAOP**, localizada **MANUTENÇÃO E REPARO DAS CALÇADAS DO MUNICÍPIO DE VARJÃO DE MINAS-MG**, conforme especificações técnicas, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária que, rubricados pelas partes, integram este instrumento como Anexo I.
- 1.2. A execução deste objeto atende à demanda solicitada pelo MUNICÍPIO CONSORCIADO, conforme Ordem de Serviço a ser expedida.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO, PRAZO, VALOR E VIGÊNCIA

- 2.1. A obra/serviço será executada no Município de VARJÃO DE MINAS-MG, para drenagem, meio e sarjeta das estradas a serem pavimentadas, sob a forma de execução indireta, nos termos do edital de credenciamento.
- 2.2. A obra será executada no Município de **VARJÃO DE MINAS-MG**, no período estimado de 90 (noventa) dias contados a partir da data de assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado mediante autorização do Município contratante.
- 2.3. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único: O prazo de vigência será enquanto pendurar o edital de credenciamento, poderá ser prorrogado automaticamente quando o objeto não for concluído no período estipulado, desde que o atraso não seja atribuível ao CONTRATADO, formalizando-se a alteração via termo aditivo, nos moldes do Art. 107 e Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

- 2.4. O valor total estimado para a execução do objeto é de **R\$916.042,50 (novecentos e dezesseis mil, quarenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

Parágrafo primeiro: O referido valor é meramente estimativo, não cabendo à

CONTRATADA o direito de exigir o faturamento da totalidade do valor, uma vez que o pagamento será realizado de acordo com a execução unitária e a demanda efetiva da CONTRATANTE, observados os preços unitários constantes na Proposta.

Parágrafo Segundo: No valor pactuado estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, tais como: salários, encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, vale-transporte, auxílio-alimentação, fornecimento de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), tributos, taxas de administração, lucro e demais custos decorrentes da legislação vigente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DAS ETAPAS

3.1. A execução do objeto contratual observará rigorosamente as seguintes etapas construtivas:

I - DEMOLIÇÃO;

II- EXECUÇÃO CALÇADA;

III- LIMPEZA FINAL.

3.2. As especificações técnicas, quantitativos e custos unitários de cada etapa estão detalhados na **Planilha Orçamentária**, que figura como **Anexo I** e parte integrante deste instrumento.

3.3. A referida planilha foi elaborada em conformidade com as tabelas oficiais de referência indicadas no Edital de Credenciamento n.º 036/2026 e Processo Administrativo 102/2026, (SINAPI 08/2026, SETOP 04/2026) bem como as diretrizes do Contrato de Programa n.º 465/2026, oriundo do Processo n.º 102/2026 e Credenciamento n.º 036/2026.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DA OBRA

A CONTRATADA responderá pela garantia, qualidade, durabilidade, funcionalidade, solidez e segurança da obra pelo prazo legal de 05 (cinco) anos, nos termos do Código Civil Brasileiro, devendo reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela Fiscalização ou em até 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções resultantes

da execução ou dos materiais empregados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS E CONDIÇÃO FINANCEIRA

- 5.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos financeiros específicos repassados pelo **MUNICÍPIO DE VARJÃO DE MINAS** ao **CIMINAS**, lastreados no Contrato de Programa e/ou Contrato de Rateio vigente.
- 5.2. Parágrafo Único:** A liquidação e o pagamento das despesas ficam condicionados à efetiva transferência e disponibilidade financeira dos recursos por parte do Município consorciado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do respectivo instrumento de pactuação orçamentária.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 6.1.** O valor global estimado da contratação é de **R\$916.042,50 (novecentos e dezesseis mil, quarenta e dois reais e cinquenta centavos)** a ser executado de acordo com a planilha do anexo I.
- 6.2.** As medições serão realizadas por etapa concluída, em estrita conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado.
- 6.3.** As medições serão efetuadas por etapa concluída de serviços, em estrita conformidade com as Ordens de Serviços emitidas e com a efetiva prestação dos serviços. A CONTRATADA deverá apresentar o faturamento e a medição do mês fechado (período do dia 01 ao dia 31 do mês anterior), impreterivelmente até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à realização dos serviços, acompanhado obrigatoriamente de:
- I - Relatório Fotográfico detalhado;
 - II - Diário de Obra atualizado;
 - II - Relatórios de Prestação de Serviços;
 - III - Memória de Cálculo dos quantitativos executados;
 - IV - Comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista (CNDs).
- 6.4.** O recebimento provisório e o ateste da medição serão realizados pelo Fiscal da Obra nomeado pelo MUNICÍPIO, sob a supervisão técnica da Engenharia do CIMINAS, que validarão a qualidade e a quantidade dos serviços.

- 6.5.** A emissão da Nota Fiscal fica condicionada à aprovação expressa da medição (Ateste). É vedada a emissão de documento fiscal referente a serviços não executados, não aprovados ou em desacordo com o cronograma.
- 6.6.** O processamento do pagamento seguirá o seguinte fluxo:
I - Ateste: O Fiscal do Município conferirá a obra in loco;
II - Supervisão: A Engenharia do CIMINAS validará a conformidade técnica;
III - Faturamento: Após autorização, dos setores do CIMINAS a CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal;
IV - Liquidação: O pagamento será realizado em até **10 (dez) dias úteis**, condicionado à prévia disponibilidade de recursos repassados pelo Município ao CIMINAS.
- 6.7.** A efetivação do pagamento está estritamente condicionada ao repasse financeiro específico do MUNICÍPIO DE VARJÃO DE MINAS ao CIMINAS, conforme Cláusula de Dotação Orçamentária.
- 6.8.** O pagamento devido à CONTRATADA fica condicionado à prévia e efetiva prestação dos serviços, à conferência/aprovação dos documentos e à disponibilidade de recursos repassados pelo Município solicitante ao CIMINAS, executados à conta de dotação orçamentária própria do Município Consorciado.
- 6.9.** Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal ou divergências nos valores cobrados, bem como na ausência das certidões de regularidade fiscal e trabalhista vigentes, a Nota Fiscal será devolvida para correção e regularização, hipótese em que o prazo para pagamento será suspenso e recontado proporcionalmente a partir da data de sua reapresentação devidamente sanada.
- 6.10.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, seja relativa à execução do objeto ou à documentação exigida, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação dos serviços

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** Sem prejuízo de outras obrigações previstas em lei ou neste instrumento, cabe à CONTRATADA:

- 7.1.1. Executar os serviços conforme as normas técnicas da ABNT, diretrizes do IBRAOP, especificações do projeto e planilhas orçamentárias.
- 7.1.2. Manter, durante toda a execução dos serviços, Responsável Técnico (Engenheiro ou Arquiteto) devidamente habilitado e registrado no CREA ou CAU, devendo apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução, devidamente quitada, emitida antes do início das atividades de cada ordem de serviço.
- 7.1.3. Disponibilizar, fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e de Proteção Coletiva (EPCs), cumprindo rigorosamente as Normas Regulamentadoras (NRs) de segurança, higiene e medicina do trabalho, mantendo o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.1.4. Manter, durante toda a execução da obra, Responsável Técnico (Engenheiro ou Arquiteto) devidamente habilitado, devendo apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou RRT de execução, devidamente quitada, antes do início das atividades.
- 7.1.5. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs), cumprindo rigorosamente as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho, isentando o CIMINAS de qualquer responsabilidade por acidentes de trabalho.
- 7.1.6. Assumir integral e exclusivamente a responsabilidade pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo Único: A inadimplência da CONTRATADA não transfere ao CIMINAS ou ao MUNICÍPIO qualquer responsabilidade pelo pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

- 7.1.7. Refazer, imediatamente e às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo com o projeto, com defeitos, vícios ou imperfeições, detectados pela Fiscalização.
- 7.1.8. Responder civil e criminalmente por quaisquer danos causados ao

CIMINAS, ao MUNICÍPIO ou a terceiros (vizinhos, transeuntes), decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência na execução da obra.

7.1.9. Manter o canteiro de obras limpo, organizado e devidamente sinalizado (placas de advertência e placa oficial da obra), removendo periodicamente os entulhos para locais licenciados.

7.1.10. Manter no local da obra o Diário de Obra (Livro de Ocorrências), onde serão anotadas diariamente as atividades, condições climáticas e observações da Fiscalização.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

8.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representantes designados pelo MUNICÍPIO (Fiscal Técnico) e pelo CIMINAS (Fiscal Administrativo/Setorial), que terão livre acesso ao local da obra e registrarão todas as ocorrências no Diário de Obra.

Parágrafo Único: A Fiscalização tem autoridade para rejeitar serviços imperfeitos, exigir a substituição de materiais de baixa qualidade e paralisar a obra em caso de risco iminente, devendo a CONTRATADA refazer os serviços às suas expensas.

8.2. Concluída a obra, a **CONTRATADA** comunicará formalmente à Administração. Em até 15 (quinze) dias, o Fiscal realizará a vistoria e, se não houver pendências visíveis, lavrará o Termo de Recebimento Provisório.

8.3. Entre o recebimento provisório e o definitivo, haverá um prazo de observação de 90 (noventa) dias, destinado a verificar a estabilidade e solidez da obra.

8.4. Decorrido o prazo de observação e comprovado o saneamento de eventuais vícios redibitórios (defeitos ocultos), será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo por comissão designada ou servidor responsável, encerrando-se a execução contratual.

9. CLÁUSULA NONA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO E DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

9.1. A CONTRATADA assume a condição de empregadora exclusiva de toda a mão

de obra utilizada na execução do objeto, não havendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados, colaboradores, prepostos, subcontratados e o CIMINAS.

9.2. O CIMINAS se exime de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por obrigações de natureza trabalhista ou previdenciária, conforme previsto na legislação vigente, especialmente no art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Caso o CIMINAS venha a ser condenado judicialmente, de forma solidária ou subsidiária, ao pagamento de qualquer verba trabalhista ou previdenciária devida pela CONTRATADA, fica desde já autorizado:

I - A retenção cautelar de créditos pendentes de pagamento à CONTRATADA até o limite da condenação;

II - O exercício imediato do direito de regresso, cobrando-se os valores desembolsados, acrescidos de custas processuais e honorários advocatícios.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes condições:

I - Advertência escrita, para falhas e faltas leves que não gerem prejuízo financeiro direto ao contratante.

II - Multa Moratória de 0,3% (três décimos por cento) a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos (etapas ou entrega final), calculada sobre o valor da etapa em atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

III - Multa Compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total ou parcial que inviabilize o objeto, sem prejuízo da rescisão contratual e perdas e danos.

IV - Impedimento de licitar e Contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos previstos no art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021.

V - Declaração de Inidoneidade pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, para infrações graves (como fraudes ou atos ilícitos), de competência exclusiva de autoridade máxima.

10.2. As multas poderão ser descontadas diretamente dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobradas judicialmente.

10.3. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. A extinção poderá ocorrer:

I - Unilateralmente pela Administração, nos casos de infração contratual ou interesse público;

II - Consensualmente, por acordo entre as partes, desde que vantajoso para a Administração;

III - Por decisão arbitral ou judicial, nos termos da legislação vigente.

11.3. Os efeitos da extinção, incluindo a alocação de riscos e eventuais indenizações, regem-se pelo disposto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Ratificam-se e consideram-se aplicáveis à presente contratação todas as cláusulas e obrigações constantes no Instrumento Convocatório do Credenciamento nº 036/2026 e no respectivo Processo Administrativo nº 102/2026.

12.2. Em caso de divergência entre este instrumento e o Edital de Credenciamento, prevalecerão as disposições do Edital, salvo se este contrato estabelecer condição mais vantajosa para a Administração.

12.3. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade até o cumprimento total das cláusulas aqui estipuladas.

12.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Araxá/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Araxá, 20 de outubro de 2026

CONSORCIO
INTERFEDERATIVO MINAS
GERAIS
CIMINAS:19493732000199

Assinado de forma digital por
CONSORCIO INTERFEDERATIVO
MINAS GERAIS
CIMINAS:19493732000199
Dados: 2026.10.21 14:05:17 -03'00'

CONSORCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS – CIMINAS

CNPJ nº 19.493.732/0001-99

SR. JOSÉ HUMBERTO RIBEIRO

AILTON DIAS DE
OLIVEIRA:55646233000158

Assinado de forma digital por AILTON
DIAS DE OLIVEIRA:55646233000158

AILTON DIAS DE OLIVEIRA

CNPJ: 55.646.233/0001-58

SR. AILTON DIAS DE OLIVEIRA

Testemunhas:

Vanessa
Santana
Martins

Assinado de forma
digital por Vanessa
Santana Martins
Dados: 2026.10.21
14:05:36 -03'00'

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

ANEXO I

 PREFEITURA MUNICIPAL DE VARÃO DE MINAS- MG Endereço: RUA VASCO RIBEIRO, Nº 345, CENTRO, VARÃO DE MINAS CNPJ: 01.609.780/0001-34									
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS - CIMINAS									
OBRA: MANUTENÇÃO E REPARO DAS CALÇADAS DO MUNICÍPIO DE VARÃO DE MINAS-MG						DATA: 05/10/2026			
LOCAL: VARÃO DE MINAS/MG						FORMA DE EXECUÇÃO:			
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 036/2026 OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA DESTINADOS À REVITALIZAÇÃO E MELHORIA DE PRAÇAS, CANTEIROS, PASSEIOS, LOGRADOUROS E DEMAIS ESPAÇOS PÚBLICOS EM CONFORMIDADE COM O IBRAOP, EM ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CIMINAS E ENTIDADES PÚBLICAS						()	DIRETA	Desconto conforme Portaria nº 50, 20/05/2025	(X)
*DEMONSTRATIVO DE BDI EXTRAÍDO DA PORTARIA Nº 50, 20/05/2025; ** TABELA CONFORME EDITAL-MINAS GERAIS (SINAPI 08/2026, SETOP 04/2026)						% ISS MUNICIPAL:	5,00%		BDI:
									32,01%
ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO TABELA	PREÇO TABELA C/ DESCONTO (%)	PREÇO DESC + BDI	PREÇO TOTAL
1	DEMOLIÇÃO								RS 79.604,00
1.1	ED-21776	SINAPI	REMOÇÃO DE PISO DE BLOCO INTERTRAVADO OU DE PEDRA PORTUGUESA, DE FORMA MANUAL, COM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	m2	1.000,00	R\$16,78	R\$ 15,77	R\$ 20,81	R\$ 20.810,00
1.2	ED-21769	SINAPI	DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	m2	1.000,00	R\$24,17	R\$ 22,71	R\$ 29,97	R\$ 29.970,00
1.3	ED-48440	SINAPI	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_03/2024	M	1.500,00	R\$0,72	R\$ 0,67	R\$ 0,88	R\$ 1.320,00
1.4	ED-48443	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M3	100,00	R\$221,65	R\$ 208,35	R\$ 275,04	R\$ 27.504,00
2	EXECCUÇÃO CALÇADA								RS 825.648,50
2.1	ED-49812	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_08/2022	m2	1.000,00	R\$103,76	R\$ 97,53	R\$ 128,74	R\$ 128.740,00
2.2	ED-29581	SINAPI	CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES, COM ESPESSURA DE 15 CM - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2024	m2	1.000,00	R\$220,17	R\$ 206,95	R\$ 273,19	R\$ 273.190,00
2.3	104491	SINAPI	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO PISOGAMA DE 35 X 15 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_10/2022	m2	1.000,00	R\$93,87	R\$ 88,23	R\$ 116,47	R\$ 116.470,00
2.4	ED-51121	SINAPI	GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS, SEM PLANTIO	m2	1.000,00	R\$14,25	R\$ 13,39	R\$ 17,67	R\$ 17.670,00
2.5	ED-51121	SINAPI	PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS. AF_07/2024	m2	1.000,00	R\$14,18	R\$ 13,32	R\$ 17,58	R\$ 17.580,00
2.6	ED-51121	SINAPI	PEDRA PORTUGUESA OU PETIT PAVE, BRANCA OU PRETA	m2	1.000,00	R\$163,17	R\$ 153,37	R\$ 202,46	R\$ 202.460,00
2.7	ED-51121	SINAPI	PO DE PEDRA (POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE)	m2	100,00	R\$122,09	R\$ 114,76	R\$ 151,49	R\$ 15.149,00

2.8	ED-48336	SINAPI	GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 15 CM BASE X 30 CM ALTURA. AF_01/2024	M	500,00	R\$51,07	R\$ 48,00	R\$ 63,36	R\$ 31.680,00
2.9	ED-48217	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA. AF_09/2024	m3	50,00	R\$93,27	R\$ 87,67	R\$ 115,73	R\$ 5.786,50
2.10	ED-48217	SINAPI	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M³/POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA 0,8 A 1,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO (SEM SUBSTITUIÇÃO) DE 1ª CATEGORIA, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO AF_08/2023	m3	50,00	R\$20,43	R\$ 19,20	R\$ 25,34	R\$ 1.267,00
2.11	97086	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_02/2026	m3	500,00	R\$3,26	R\$ 3,06	R\$ 4,03	R\$ 2.015,00
2.12	97094	SINAPI	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.2), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *10 CM*. AF_01/2024	m3	50,00	R\$219,87	R\$ 206,67	R\$ 272,82	R\$ 13.641,00
3	LIMPEZA FINAL								R\$ 10.790,00
3.1	ED-51122	SETOP	LIMPEZA FINAL PARA ENTREGA DA OBRA	m2	1.000,00	R\$ 8,71	R\$ 8,18	R\$ 10,79	R\$ 10.790,00
TOTAL GERAL DA OBRA									R\$ 916.042,50

HIAGO LIMA RODRIGUES:12261674627

261674627

HIAGO LIMA RODRIGUES
Fiscal Municipal

Assinado de forma digital por HIAGO LIMA RODRIGUES:12261674627
Dados: 2026.10.05 10:30:11 -03'00'

ASSINADO DIGITALMENTE
RAFAEL COSTA DE TONI

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



Consórcio Interfederativo Minas Gerais - CIMINAS CNPJ 19.493.732/0001-99